

DIÁRIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 324

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 1 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1890

Prorroga em favor dos possuidores de apolices residentes fora do paiz o prazo marcado no decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação,

Attendendo ás reclamações que toem sido dirigidas á Caixa da Amortização pelos mandatarios de possuidores de apolices, cujas procurações não outorgam poderes especiaes para aceitar-se a conversão nos termos do art. 6.º, § 1.º, decreto n. 823 A de 6 de outubro proximo passado, e á necessidade que existe de serem consultados os possuidores residentes em paizes estrangeiros;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro para os possuidores de apolices que se acharem no supramencionado caso, o prazo marcado no art. 6.º, § 1.º do decreto n. 823 A de 6 de outubro, sem contudo dar-se aos reclamantes direito e outras vantagens além das que estão alli indicadas.

Art. 2.º A Caixa da Amortização fica autorizada a receber desde já as declarações dos procurados sob a condição de ser exhibido dentro do novo prazo a procuração especial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de novembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1890

Permite que a irmandade da Santa Cruz dos Militares permitta por predios as apolices que possui e empregue na compra de outros os saldos que adquirir, até cinco mil contos réis.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação,

Attendendo ao que requereu a irmandade da Santa Cruz dos Militares, resolve conceder-lhe, por excepção na lei, permissão para permutar por predios as apolices que possui e empregar igualmente na compra de outros os saldos que for adquirindo, até perfazer a importancia de cinco mil contos de réis; continuando a applicar os saldos excedentes a essa importancia á compra de apolices da divida publica geral na forma das leis a que estão sujeitas as corporações de mão morta.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de novembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organisarem uma companhia com a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Considerando que a criação era solicitada ao Governo Provisorio, correspondendo a uma das mais imperiosas necessidades sociais, preenchendo entre as nossas instituições bancarias, uma lacuna deploravel, qual a que se traz pela ausencia de estabelecimentos de credito popular;

Considerando que esses estabelecimentos, em todos os paizes onde ha verdadeira intelligencia das necessidades das classes laboriosas, exprimem um dos elementos mais activos da civilização contemporanea, e constituem um dos factores mais poderosos da riqueza publica;

Considerando que elles exerceam na economia da vida nacional uma função inestimavel como promotores dos sentimentos de previdencia, economia e amor do trabalho, accumulando, multiplicando e distribuindo em beneficios de incalculavel utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas;

Considerando que, graças ao engenhoso mecanismo desses institutos, as migalhas poupadas ao fructo do suor da pobreza laboriosa se transformam em milhões, destinados a reverter, por canaes habilmente dirigidos, em auxilio dos seus productores;

Considerando que elles cobrem as centenas, aos milhares, a face dos paizes civilizados, ao passo que entre nós não se conhece um onsaio regular, accomodado a esse desideratum, a que se dedicam, na Alemanha as instituições ligadas ao nome de *Delitsch e Raiffeisen*, na nação he-spanhola as *Cajas de Ajorro*, na França as *Caisse d'Epargne*, na Italia os *Banche Popolari*, na Belgica os *Union de Credito*, e, na Austria, na Russia, na Suissa, inumeras creações similares com vastos cabedais;

Considerando que essas instituições, em varios Estados, toem sido agraciadas pelos governos com favores especiaes, que a natureza singular de seus servicos amplamente justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social no seio de uma nacionalidade, onde a iniciativa particular, em geral frouxa a todos os respeitoes, ainda não haja começado a procurar essa direcção;

Considerando que ellas representam, para a algibeira popular, a emancipação contra a usura, mil que devora o suor do povo, e que, entre nós, especialmente, lavra em proporções de espantosa crueldade, um ramo de commercio onde não penetra a luz, absorvendo, em proveito da mais insaciavel onzena, o salario das classes trabalhadoras;

Considerando que, em varios paizes, se tem reconhecido necessario dar a instituições dessa ordem o direito de emissão em limites razoaveis para difundir até as minimas parcelas da população os beneficios desse systema de credito, e para superar as dificuldades de ser perdido inicial;

Considerando que, entre nós, presentemente se póle subordinar essa concessão ao pensamento, dominante nos actos financeiros do Governo Provisorio de aliviar os encargos do Estado e substituir o papel do Thesouro, pelo papel bancario;

Considerando que as instituições officiaes de economia popular, por mais bem dirigidas e ordenadas que sejam não podem pela natureza da sua origem e pelo caracter de seu regimen exercer no seio do povo, a favor dos habitos de previdencia a propaganda activa, de que depende o desenvolvimento dellos com a rapidez necessaria ao nosso progresso;

Considerando, enfim, que delineada, como se acha no projecto dos peticionarios, a instituição planejada virá ainda auxiliar varios outros modos o nosso desenvolvimento moral, economico bem como o servico da administração;

Decreta:

Art. 1.º E' concedido ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organisarem uma companhia com a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil—tendo a sede na Capital Federal, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de cem familias.

Art. 2.º O prazo da duração do Banco será de cincoenta annos e o capital de vinte mil contos, podendo elevar-se ao duplo.

Art. 3.º O banco poderá emitir até a importancia de seu capital, em notas de quaesquer valores na forma do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, art. 1.º § 8.º, parte final: dependendo do accordo com o governo a emissão de notas de valores inferiores aos das atualmente em circulação;

Um quarto da emissão será sobre apolices, e o resto sobre base metálica, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março do corrente anno.

As notas gozarão dos mesmos favores conferidos as dos outros bancos emissor.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de novembro de 1890

Ao ministerio dos negocios do interior:

Transmittindo, com todos os papeis, as contas do Conselho Naval ns. 6301, 6305, 6307, 6308, 6309 e 6320, relativas aos requerimentos em que D. Theophila Maria dos Santos Pederneiras, D. Theodora da Conceição Cachoeira, D. Isaura Carolina Amada Caldas, D. Esther Amelia da Silva, D. Clara Valente Villela de Barros e D. Maria Rosa do Carmo Lacerda e sua irmã D. Deolinda, allegando os serviços prestados por parentes na armada nacional e acharem-se em circumstancias pecuosas, recorreu á munificencia do governo; e solicitando de accordo com os pareceres do supradito conselho, providenciar sobre a concessão de uma pensão ás supplicantes.

Enviando o officio do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, que dá conta do salvamento do capitão, contra-mestre e um marinheiro da barca norte americana *John Harvey*, que cahiram ao mar, quando regressavam em um bote, ao anoitecer de 21 do corrente, para o mesmo navio; e rogando providencia para que seja concedida a medalha de distincção de 2ª classe, a que se refere o decreto n. 58 de 14 de dezembro ultimo, ás guarnições dos escaletos que prestaram soccorros naquella emergencia.

—Ao Quartel General:

Declarando que ao capitão de mar e guerra Luiz Felipe de Saldanha da Gama, ser contado como embarque o tempo durante o qual, sem ser dispensado do commando do encouraçado *Riachuelo*, esteve em commissão nos Estados Unidos da America do Norte, representando o Brazil na conferencia internacional maritima.

Mandando que seja elogiado o commandante do corpo de marinheiros nacionaes pelas providencias que tomou e dando agasalho em sua residencia aos naufragos do bote pertencente á barca norte americana *John Harvey*, e que seja entregue á autoridade competente o marinheiro de que trata o officio do mesmo Quartel General n. 594 de 24 do corrente; e communicando ter-se solicitado do Ministerio do Interior a concessão da medalha de distincção de 2ª classe ás guarnições dos dous escaletos que prestaram soccorros aos naufragos.

—Ao Ministerio do Interior, transmittindo, por cópia, a informação prestada pela capitania do porto desta capital, relativamente á prisão de 41 trabalhadores da Empresa Gary, como infractores dos arts. 13 e 52 do regulamento de 19 de maio de 1846, visto estarem anagando lixo ao mar, com prejuizo da conservação e bom estado do porto.

—A' directoria da Escola Naval, communicando que são concedidos ao aspirante Manoel Marques Couto tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

—A' inspecção do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, declarando que a directoria de artilharia, que requisitou operarios de outras officinas para alli servirem destacados, leve preencher o quadro das officinas com pessoal idoneo para desempenhar os serviços que por ellas correm, cumprindo á mesma inspecção satisfazer-o nesse sentido si não dispensar os taes operarios.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas approva provisoriamente as instrucções, tarifas e quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central de Macahé, de que concessionaria a Companhia Industria Lavoura Viação de Macahé e a que se referem os decretos ns. 10121 de 5 de dezembro de 1888 e 1036 de 15 de julho de 1889, baixando em o presente acto as referidas instrucções e mais annexos assignados pelo chefe da 1ª Directoria de Obras Publicas deste Ministerio.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o credito de 503\$460 á verba — Municões de bocca — do presente exercicio para a thesouraria de Pernambuco. — Communicou-se ao governador e á Contadoria.

—Ao mesmo, remettendo para os devidos efeitos a cópia do decreto que aposentou o ex-secretario da Intendencia da Mirinha Oliverio de Paula Travassos.

—Ao Quartel General, declarando approvar o termo lavrado a bordo do vapor *Madeira* para isentar o commissario Antonio Chastinet da responsabilidade de 185 kilos de carne secca deteriorada.

—Ao quartel-general, communicando ter approvado o termo lavrado a bordo da canhoneira *Guarany* para servir de despeza ao commissario Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, de uma barquinha de patente que cahira ao mar.

—Ao arsenal do Pará, recommendando que providencie afim de ser ali recebido o armamento e municões das quatro lanchas destinadas á flotilha do Amazonas e encomendadas á firma A. G. de Mattos & Comp. — Communicou-se á dita firma.

REQUERIMENTO DESPACHADO

José Bento da Silva. — A divida, de accordo com a lei, está prescripta.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 13 de novembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 3:250\$340 á *City Improvements Company Limited* por collocação de aparelhos em predios dos 4º e 5º districtos desta capital em setembro ultimo;

De 150\$ ao procurador do engenheiro Manoel Marques Pedigão Junior por consignação que faz nesta capital, correspondente ao citada mez;

De 58\$333 á Emilia de Azevedo por aluguel do predio em que funciona o escriptorio da fiscalisação das obras do arrasamento do morro de Santo Antonio, correspondente ao mez de outubro ultimo.

—Do mesmo ministerio requisitou-se a expedição de ordens:

Para que seja aberto o credito de £ 26.650 na Delegacia do Thesouro em Londres afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, á compra e remessa de cimento para as obras do reservatorio de Quixadá, no Ceará;

Para que os vencimentos dos mezes de maio e junho ultimos do engenheiro Antonio de Toledo Piza, que exercia o logar de fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana, sejam pagos pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 6 do corrente foi exonerado a seu pedido, o engenheiro João José de Oliveira de auxiliar da delegacia de terras do estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA
Exp. dien. do dia 23 de novembro de 1890
—Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco a Inspectoria das Terras e Colonisação, solicitada do Ministerio da Fazenda, expedição de ordens para ser posta á disposiçao daquelle governador a quantia de 30:000\$, para occorrer ás despezas com o estabelecimento no nucleo colonial — Montandon — durante o corrente exercicio.

—Requisitaram-se do governador da Bahia informações sobre a situação, area, qualidade das terras, aguada e preço das fazendas adquiridas, para fundação de um nucleo colonial, de que tratou o seu officio n. 155 de 21 de outubro ultimo, e bem assim sobre as providencias dadas no intuito de serem aproveitados, para o fim que teterminou a sua compra.

—Requisitaram-se do governador do estado do Piahy esclarecimentos a respeito da situação e area da fazenda denominada «Gameleira», afim deste ministerio poder apreciar as propostas, para medição e demarcação das terras da mesma fazenda.

Communicou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo, que foi nomeado, por portaria de 20 do corrente, o agrimensor Alfredo de Figueiredo 2º ajudante da delegacia de terras, para servir interinamente como official tecnico da Repartição Central, na respectiva capital, durante o impedimento do engenheiro effectivo Augusto Fausto de Souza.

—Ao governador do estado do Paraná, que, por falta de verba e á vista do aviso de 24 de outubro ultimo, não pôde ser attendido o requerimento de José Carvalho de Oliveira e Manoel de Miranda Rosa, em que pedem garantia de juros para fundação de um engenho central e concessão de terras, para o estabelecimento de 2.000 familias de imigrantes.

—Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para tomar na devida consideração, o requerimento de Carlos Piacentini, pedindo a concessão de lotes de terras no nucleo Rodrigo Silva, em Barbacena.

—Declarou-se ao consul geral do Brazil no Paraguay que o Ministerio da Guerra já providenciou sobre o indulto das praças do exercito, as quaes desertaram durante a campanha contra o governo daquelle Republica.

—Autorisou-se:

A' Inspectoria de Terras e Colonisação a despender até á quantia de 120:000\$ com a construcção de dous predios, um no porto Pedro II e outro na cidade de Corityba, para servir de alojamento para imigrantes. — Communicou-se ao governador do estado do Paraná;

A' mesma inspectoria a elevar a 3\$500 diarios os salarios do carpinteiro, pedreiro e machinista da hospedaria da ilha das Flores.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 23 de novembro de 1890

José Marcellino Pereira de Moraes e o engenheiro civil Ricardo Lange, pedindo privilegio, garantia de juros e outros favores para construcção de uma estrada de ferro partindo da villa do Rio do Estado do Pará, á margem do rio *Paraná*, e acompanhando este rio terminando na villa Porto Imperial, no Estado de Goyaz. — Indeferido, á vista da concessão feita pelo decreto n. 862 de 16 de outubro do corrente anno.

Instruções e Tarifas da Estrada de Ferro Central de Macahé, approvadas provisoriamente pela portaria de 6 de agosto de 1890.

Passageiros.

Art. 1º. Os passageiros de 1ª e 2ª classe pagam as taxas das tabellas A e B, sendo a menor distancia de 6 kilometros.

Paragrapho unico. Haverá, para os passageiros de 1ª classe entre as estações terminaes e as intermediarias e vice-versa, bilhetes de ida e volta com direito a oito dias e pelos preços da tabella A, e com abatimento de 20% sobre o total das duas viagens simples.

Art. 2º. As crianças menores de tres annos, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita; as menores de 10 annos, que se accomodarem duas em cada logar, pagarão meia passagem, devendo ser acompanhadas.

estima, mau- a e dos en- que

bilhetes de viagens simples são validos unica- trem para que forem comprados e os de ida e trem ordinario de passageiros, durante os oito

pho trico. Si o passageiro munido de bilhete simples volta parar em uma estação aquem do termo de sua cada no bilhete, terá de comprar novo bilhete para viagem.

quizer utilizar-se do bilhete de volta, ficando em intermediaria, terá de comprar novo bilhete para a viagem de volta ou para a segunda, conforme do bilhete de volta para a segunda ou para a da viagem.

passes concedidos em serviço do governo, ou da transferíveis e seus portadores não podem de classe superior a designada nellos, ainda a diferença correspondente.

administração tem o direito de tomar qualquer trata o artigo antecedente, quando apresentas que não sejam as noites indicadas, cabran-agem; nos casos de reincidencia, os passes serão nenhum valor.

panhia poderá conceder trem especial para geiros, cobrando a taxa de 30\$ e além disso que o trem deva percorrer, si for de dia, e e noite, pelo percurso do trem do deposito do ponto inicial e regresso do ponto terminal mesmo deposito cobrar-se-ha 500 réis por kilo- e 1\$, si for de noite.

par-se-ha si o trem se compuzer de um carro de 2ª e um de bagagem: sendo necessario mais 40\$ por carro de 1ª classe e 20\$ por carro de

ageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes a administração, ou que tenham carimbo de alvo os casos previstos. pagarão o preço de do ponto de partida do trem, si pelo seu bagagem não estiver provada a estação de

xcederem o trajecto a que tiverem direito ou superior a indicada no seu bilhete, pagarão passagem, e nesse caso o chefe da estação o bilhete suplementar que indique a somma

panhias lyricas, dramaticas e equestres, de muzica, quando viajarem incorpora- erior a 10 pessoas, gozarão do abatimento do tos, e de igual abatimento no frete da tarifa e das respectivas bagagens, quando não a seu destino dentro de 24 horas contadas

extensivo este artigo ao transporte de col-

greiro que desembarcar em estação anterior a hete, deve fazer entrega deste ao chefe da ireito a indemnização alguma, e só poderá munindo-se de novo bilhete.

viagem deitados e os alienados, que os vigiem, serão trans- arado, de primeira ou

(no maximo) o valor ou carro que para isto

agon fechado de mer- obro do fretamento wagon, especificado

extensivo ao transporte de cadaveres as obri- parographo.

samente prohibido a qualquer viajante: o de clas superior a que designar e iamente houver pago a diferença de

Art. 17. Ninguém pode transportar consigo nos trens uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao chefe da estação para verificar si se achia descarregada.

Esta disposição não se applica aos agentes da força pública que viajarem em serviço do governo.

Art. 18. O passageiro que infringir as presentes e, depois de advertido pelos empregados da companhia, na infracção, será posto fóra da estação, res-valor do bilhete, que houver comprado, si não a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, incorrerá na multa de 20\$ a 50\$ e, no caso de recusar a multa, ou, si, depois desta satisfeita, não corrigir-se, o chefe de trem ou entregará ao agente da estação mais proximo, remetel-o a autoridade policial, de conformidade com o decreto de 26 de abril de 1857.

Bagagens e encomendas

Art. 19. Os passageiros não poderão levar consigo mais do que em que viajarem sinão pequenos volumes que não possam ser levados aos demais passageiros a juizo do agente da estação ou a pessoa encarregada da policia do trem.

Estes volumes não serão considerados como bagagem. Art. 20. Todas as bagagens e encomendas serão embaladas e conduzidas em carro separado, para o que serão encaminhadas nas agencias 20 minutos antes da partida do trem, para serem conduzil-as, e pagará no acto do despacho as taxas de 100 réis n. 8.

A bagagem pelos trens mixtos pagará pela pessoa a bella.

Art. 21. O minimum de um despacho por bagagem e a minima distancia de 6 kilometros.

Art. 22. Aos volumes da bagagem cujo peso exceder 50 kilogrammas e cujo volume exceda de 2 metros cubicos, não será recusado transporte pelos trens de passageiros.

Art. 23. A bagagem que a pedido, ou por negligencia do expeditor, deixar de ser registrada no dia de sua entrega na estação, fica sujeita as mesmas condições de armazenagem.

Art. 24. Os volumes apresentados na vespera de serem despachados mediante a pagamento da taxa adiantada de 100 réis por cada um.

Art. 25. Os volumes de facil deterioração despendidos não, que não forem reclamados em prazo conveniente, não serão vendidos, e deduzido da importancia da venda o que for devido á companhia, sendo o excedente recolhido ao chefe de disposição da parte competente.

Animaes

Art. 26. O transporte de animaes far-so-ha pelo trem de cargas e mixtos, pagando o frete pelas tarifas respectivas e a menor distancia de 6 kilometros.

Art. 27. O despacho terá logar meia hora antes da partida dos trens que os conduzirem.

Art. 28. Os animaes devem ser retirados á chegada do trem, caso o não sejam, serão remetidos para uma estacao, a conta do consignatario, sem responsabilidade da estacao.

Art. 29. As capoeiras de gallinhas e os pequenos peixes ou aves em gaiolas ou caixões engradados estão sujeitos as mesmas condições de despacho e de recebimento de apanha.

Art. 30. A administração deve ser previamente avisado pelo expeditor que tiver de transportar grande numero de animaes, a fim de ser effectuado o transporte.

Mercadorias

Art. 31. O despacho do mercadorias principiará ás 6 horas da manhã e finalizará ás 4 horas da tarde, e a entrega dos trens ás 6 horas da manhã e terminará ás 5 da tarde.

Art. 32. Os volumes apresentados a despacho que não estiverem em boas condições de acondicionamento, ou que forem recusados ou acceptados sob a responsabilidade do expeditor, declarada na nota de expedição, e isto quando não danando ás outras mercadorias.

Art. 33. Quando effectuado o despacho das mercadorias, será feita a conferencia do peso, a vista do qual se fará o pagamento da taxa de destino.

Quando em qualquer volumes, for encontrado algum objecto inflamavel, materias inflammaveis, ou outros perigosos, serão estas inutilizadas, pagando-se a multa, e para garantia desta sera depositado o valor dos objectos e vendidos, entregando-se o produto depois de deduzida a multa.

Art. 34. Quanto no acto de conferencia for encontrada em qualquer volumes, materia inflamavel, ou outros perigosos, será feita a conferencia do peso, a vista do qual se fará o pagamento da taxa de destino.

Art. 35. Quando effectuado o despacho das mercadorias, será feita a conferencia do peso, a vista do qual se fará o pagamento da taxa de destino.

Art. 36. Quando effectuado o despacho das mercadorias, será feita a conferencia do peso, a vista do qual se fará o pagamento da taxa de destino.

Exceptuam-se da taxa adicional os generos da tabella n. 1.
 Art. 38. Nenhum despacho de um ou mais volumes pagará menos de 200 réis, que é considerado o minimum de inscripção para um qualquer transporte, sendo a distancia minima de seis kilometros.

Despachos especiais

Art. 39. As pedras e metaes preciosos, em bruto ou em obra, e o minheo pagarão 1/2 % *ad valorem* com o minimo de 1\$ por despacho.

Art. 40. Madeira em tóros, rectilínios, falquejada ou serrada, em pranchos ou em taboas amarradas, despacha-se calculando o peso de cada peça do modo seguinte:

Mede-se o maior diametro horizontal ou largura em centimetros; maior diametro vertical ou altura em centimetros; e comprimento total em metros, multiplicam-se estas tres dimensões, divide-se o producto por 10 e tem-se o pezo em kilogrammas, que, dividido por 1.000, é a unidade da tarifa.

No despacho da madeira observar-se-ha o seguinte:
 1.º Qualquer porção de madeira, tendo esta de comprimento até 2^m,50, será despachada pelo pezo que se verificar, conforme o calculo acima;

2.º Si a madeira tiver mais de 2^m,50 até 8^m,00 não poderá ser despachada por pezo inferior a 6 toneladas;

3.º A madeira que exceder a 8^m,00 e tiver até 10^m,00 de comprimento não poderá ser despachada por pezo inferior a 10 toneladas;

4.º A madeira que exceder a 10 metros só poderá ser despachada mediante ajuste previo com a administração.

A carga e descarga são feitas pelos expeditores ou consignatarios, ou pela estrada, á razão de \$500, por tonelada, para carga, e \$200 por tonelada para descarga, devendo esta ser effectuada dentro de 24 horas, a partir da chegada do trem.

Art. 41. As madeiras designadas nos §§ 2º e 3º, quando não tiverem o pezo de 6 toneladas no primeiro caso e 10 no segundo, poderão ser despachadas, pagando a taxa correspondente ao peso que se verificar pela medição, no caso de sujeitar-se o remittente á demora que possa haver até que se apresente carga da mesma qualidade, para complemento da lotação dos carros.

Art. 42. Madeiras curvas:
 Despacham-se nas mesmas condições do artigo antecedente; mas as dimensões para o calculo serão tomadas do espaço rectangular que occupar a carga nos wagons.

Art. 43. Caibro, varas, ripas, moirões, taboas soltas e peças de pequena secção de madeira, curva ou rectilínea, despacham-se nas mesmas condições do artigo antecedente.

Art. 44. Mobilia paga quando encaixotada ou engradada, as taxas das tabellas 5 e 6.

A mobilia não engradada paga pela tabella 7.
 O pezo da mobilia será calculado nunca menos de 200 kilogrammas para um metro cubico ou 1/5 de tonelada (o mesmo calculo da madeira devidido por 5.)

A mobilia envernizada, ou contendo vidros ou vidraças, será despachada pela tabella 7.

Quando não venha engradada ou encaixotada, a administração não assume, por avaria que possa haver, responsabilidade alguma.

Art. 45. Caixas, Lâhus, banheiras e obras de folhas de Flandres, engradadas, calcular-se-ha o peso do mesmo modo que se calcula o da madeira, dividindo-o por 5.

Art. 46. Lenha, calcular-se-ha o peso do mesmo modo que o da madeira, tomando-se as dimensões do volume occupado no carro.

Art. 47. Tijollos, telhas, parallelipipedos e semelhantes, serão despachados, calculando-se o peso do milheiro na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões da remessa.

Art. 48. Carretas e vehiculos para estradas de ferro despacham-se, desmontados, pela tabella 4.

Carros para estradas de ferro, robocados, despacham-se por ajuste especial.

Art. 49. Locomotivas rebocadas despacham-se por ajuste especial.

Locomotivas desmontadas despacham-se pela tabella n. 4.

Art. 50. Os cavalos serão transportados conforme está especificado no art. 14 §§ 1º e 2º.

Art. 51. Os animaes ferozes ou bravios só poderão ser transportados pelos trens de cargas, por taxa convencional, e unicamente quando estiverem acondicionados com toda a segurança.

Armazenagem

Art. 52. As mercadorias das tarifas ns. 2 a 8 poderão ser conservadas livres de armazenagem 4 dias nas estações do interior, depois da chegada dos trens, que as conduzirem.

O prazo será de 15 dias para as mercadorias provenientes da capital, e bem assim para os materiaes e mercadorias da tabella n. 1.

Art. 53. Se não tiverem sido reclamadas dentro do prazo marcado, pagarão armazenagem de cada 10 kilogrammas e dia de demora; nos 30 primeiros dias, 10 réis, nos 30 seguintes, 20 réis, e nos seguintes até completar 90 a 30 réis.

Parágrafo unico. A companhia encarregar-se-ha de fazer entrega com a posivel brevidade, mediante a taxa de 500 réis, qualquer conhecimento de remessa de mercadorias, contanto

que o logar a que se destine (com excepção das cidades e povoações que nem atravessam pela estrada) não fique a distancia maior de um quarto de legua distante das estações.

Art. 54. Pela passagem paga, se dará recibo de café impresso.

Art. 55. Passados 90 dias de armazenagem, serão as mercadorias vendidas em leilão publico pela administração da estrada, e o producto, depois de feita a deducção do que for devido, entrará para a caixa, onde ficará á disposição do consignatario.

Art. 56. Exceptuam-se desta disposição as mercadorias de facil deterioração, as quaes, não sendo de prompto reclamadas, serão vendidas antes de se damnificarem, procedendo a administração da estrada, depois de deduzir a importancia que lhe for devida, como no final do artigo precedente.

Art. 57. A administração não se responsabiliza pelas avarias que occorrerem aos generos da tarifa n. 1, por ficarem elles expostos ao tempo.

Art. 58. Si não forem retirados dentro de um mez, serão vendidos, e, depois de deduzida a importancia devida á estrada, proceder-se-ha, para o restante, como no final do art. 55.

Indemnizações

Art. 59. A estrada não se responsabiliza por esgoto de liquidos ou diminuição de peso dos objectos conduzidos a frete, salvo provando-se malversação.

Tambem não se responsabiliza pelos estragos produzidos por força maior, como sejam: incenlios, rebelliões, desmoronamentos, etc.

Igualmente não responde pela avaria dos generos encaixotados ou enfardados, salvo mostrando-se na caixa ou involuero signaes exteriores de estragos devido á culpa ou negligencia dos empregados, nem tão pouco se responsabiliza pelo estado em que chegarem a seu destino os de facil deterioração.

Art. 60. Em caso de perda, ou damno de um ou mais volumes de bagagem, os passageiros tem direito de reclamar da administração a somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, na razão de 5\$ por 10 kilogrammas, ou fracção de 10 kilogrammas.

Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria, e na razão da somma fixada no presente artigo, a bagagem ficará pertencendo á companhia.

Art. 61. No caso de extravio, falta ou damno de qualquer volume de mercadorias, por culpa provada do pessoal ou do serviço da estrada, terá o consignatario direito a ser indemnizado do prejuizo que soffrer, na importancia que justificar por documento.

Quando não puder demonstrar este valor de modo satisfactorio ou quando a mercadoria for de valor incerto, essa indemnização nunca poderá ser superior a 5\$ por 10 kilogrammas, salvo a disposição do art. 63.

Art. 62. A companhia somente se responsabiliza pelos danos ou perdas no transporte de animaes, provando-se que por culpa de seus empregados foram elles extraviados, maltratados durante a viagem, ou excedida a lotação dos respectivos carros.

Neste caso, não será, porém, obrigada a indemnização superior á seguinte:

Para animaes de montaria.....	100\$000
Bois, vaccas, etc.....	50\$00
Bezerros, carneiros, cães e porcos.....	10\$00
Aves e pequenos animaes.....	10\$00

Salvo sempre a disposição do art. 63.

Art. 63. A estrada responsabiliza-se, nas condições dos arts. 61 e 62, pelos valores dos animaes, bem assim pelos valores declarados de quaesquer objectos de transporte, sempre que, além dos fretes, tiver sido paga a taxa adicional de seguro de 2 % *ad valorem*.

O minimum deste seguro é de 1\$ por expedição.

Art. 64. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega dos volumes ao consignatario, o agente da estação fará declaração circumstanciada em a nota de expedição que tem de entregar.

Art. 65. As reclamações, em caso de excesso de frete, extravio, falta ou avaria de volume, serão feitas pelos consignatarios ou remittentes, em modelo impresso, que lhes será 1º pedido pela agencia, por cujo intermedio irão convenientemente informados ao escriptorio central, onde aguarão o despacho.

A falta de expedição acompanhará a reclamação.

Telegrapho

Art. 66. Pela transmissão de telegrammas particulares, uma paga qualquer das outras estações, cobrar-se-ha a taxa de 15\$00 por 20 palavras, adicionando-se 500 réis por cada palavra mais.

na occasião em que o tele-
 que os que
 geral e
 as es-
 e festa
 que estiverem abertas as estações,
 ora.
 das estações de destino, o das
 logar de residencia do destinatario,
 da casa.
 modo que possam ser lidos facil-
 lingua nacional ou estrangeira
 que se possa entender destincta-
 frvações, razuras, palavras emen-
 de riscos.
 líras secretas.
 mais de 100 palavras podem ser
 e transmittir outros mais breves,
 s.
 s successivos do mesmo remet-
 tes destinatarios, só poderão ser
 tros telegrammas a transmittir.
 smissão de qualquer telegramma
 segurança publica, ou offensivo
 iciente escrever em sua minuta,
 contagem das palavras.
 qualquer palavra que não tenha
 contiver maior numero, será con-
 ta, escripta de modo que forme
 e conformidade com o disposto
 sm, as partes de que ella se com-
 mente, ou mesmo reunidas pelo
 como outras tantas palavras.
 co, ou numerico isolado, toda a
 apostrophe será contada como

algarmismos contam-se por tan-
 séries de cinco algarismos que
 dente.
 só palavra o numero que tiver
 traços de divisão serão contados
 por extenço serão contados pelo
 las para os exprimir.
 da será contada como duas pa-
 nação não serão contados.
 m das palavras: a direcção, a
 tivas ao modo da remessa do tele-
 assignatura, os pedidos de repeti-
 de recepção e as palavras resposta
 es proprios de pessoas, cidades,
 sobrenomes, particulas e qualifi-

s quaesquer palavras ou signaes
 serviço do telegrapho.
 das a data, a hora de apresentação
 o o logar e procedencia, sinão
 escrever na minuta e exigir a trans-
 adicional de 500 réis, que será
 a administração da estrada se
 a possivel brevidade ao logar
 diste mais de um quarto.
 será remettido o
 taxa adicional,
 compra. a taxa do tele-
 poderá ficar na estação do destino
 a procurar-o.

das disposições...
 as estações...
 a taxa...
 a taxa...

A pessoa que receber o telegramma em nome do destinatario
 deverá assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Art. 79. Os telegrammas que devem ser procurados na
 ção de destino só serão entregues ao proprio destinatario
 pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 80. O communicante pôde pagar de antem
 do telegramma que apresentar, fixando o numero
 Neste caso, a minuta do telegramma deve ter a dec
 posta paga para... palavras—antes da assignatura
 cante.

Art. 81. Si a resposta tiver menor numero d
 que o indicado no telegramma, não se fara restit
 Si o numero de palavras for maior, o excesso sera
 pessoa que apresentar a resposta.

Art. 82. A resposta para ser transmittida deve ser ap
 tada dentro das 48 horas que se seguirem á da entrega
 gramma primitivo do destinatario. A resposta, apres
 depois de findo este prazo, fica sujeita ao pagamento de

Art. 83. O communicante pôde exigir da estação do dest
 repetição intregal do seu telegramma, pelo que pagará
 ma taxa deste; si quizer simples aviso de recepção,
 10% da taxa.

Art. 84. O telegramma antes de começar a transmiss
 ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa,
 desconto de 10 %.

Art. 85. A transmissão do telegramma pôle ser interr
 a pedido do communicante, sem que elle tenha direito
 tuição da taxa.

Art. 86. O pedido para que o telegramma expedido
 enviado ao destinatario deve ser feito por novo telegram
 será sujeito a taxa, a qual será restituída, si o pedido não
 a tempo de ser satisfeito.

Art. 87. O communicante tom direito á restitução
 nos seguintes casos:

1º Quando o telegramma não chegar ao seu dest
 qualquer causa devida ao serviço do telegrapho;

2º Quando o telegramma enviado ao consignatario estive
 alterado, a ponto de não satisfazer o fim a que é destinad

3º Quando o telegramma pelo qual se tiver cobrado a tax
 adicional chegar á casa do destinatario com demora maior
 uma hora depois da recepção na estação do destino.

Art. 88. Nos casos ordinarios, a transmissão dos telegram
 far-se-ha segundo a ordem de sua apresentação na estação.

Art. 89. Os telegrammas do governo e das autoridades
 embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão
 sempre expedidos em primeiro logar.

Art. 90. Os empregados da estrada são obrigados a guardar
 mais rigoroso segredo sobre os telegrammas.
 São-lhes applicaveis pelo extravio ou abertura dos despach
 telegraphicos, e pela divulgação dos segredos nelles contidos, a
 leis que garantem os segredos das cartas confiadas ao correio.

Disposições gerues

Art. 91. No calculo dos fretes, as fracções de kilometros e
 10 kilogrammas pagarão por unidades inteiras; as de tonelad
 metricas (1.000 kilogrammas), si excederem de meia, serão con
 tadas por unidades e por meia unidade, si forem inferior
 áquelle limite.

Na importancia total do frete de um despacho as fracções m
 nores de \$020 serão contadas como \$020.

Art. 92. As mercadorias que não puderem ser misturadas co
 outras sem que as damnifiquem, só serão transportadas pe
 frete de um wagon (8.000 kilogrammas).

Art. 93. Desde que um expeditor necessitar de um wago
 para carga completa de mercadorias, deve requisital-o com a
 tecedencia de 24 horas, e 48 horas, si o pedido for de dous
 mais wagons. O expedito fica sujeito á multa de 5\$ por wagon
 si as mercadorias não forem remettidas á estação no dia co
 nvenionado.

A importancia desta multa é depositada no acto da requisiçã
 e a administração, no dia immediato ao fixado para a expediçã
 poderá dispor dos wagons. O chefe da estação devo prevenir co
 antecedencia o expeditor da hora em que os wagons est
 rão á sua disposiçã.

Nas estações onde os wagons são carregados pel
 trabalhadores, dentro do prazo que lhe for fixado.

A administração a fazer o serviço de carga o descarg
 no caso de ser por parte dos expedidores ou consign
 tario, ou por parte da estrada, cobrando, além do frete, a taxa de 4\$ p
 carga de... por descarga.

Art. 94. O expeditor de um ou mais wagons de merca
 dorias... sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos

...
 ...
 ...

Art. 97. O transporte de objectos, que reclamarem o emprego de um material, não é obrigatorio.

Art. 98. O transporte de materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcooticos, agua-raz, vitriolo, essenciaes e outras substancias perigosas, como fogos artificiaes, etc., ou de volume, cujo involucro possa occasionar incendio, não póde ter logar pelos trens de passageiros. Estes objectos devem ser acondicionados em barris ou caixões de madeira, competentemente fechados, são expedidos pelos trens de mercadorias, sem que a companhia se responsabilise por qualquer avaria, salvo malversação provada por parte do pessoal da companhia.

Art. 99. A polvora e outras substancias de grande perigo só podem ser transportadas acondicionados em duplos involucros de madeira ou caixas de cobre devidamente fechadas.

Art. 100. Em relação ao volume e carga do wagons abertos, não póde exceder ás devidas dimensões.

Art. 101. Os saccoes vasioes, usados, destinados ao transporte pela estrada de ferro, de generos produzidos no paiz, o que, em caso de duvida, será attestado pelo chefe da estação, são conduzidos gratuitamente, sem responsabilidade da estrada. Estes artigos ficam sujeitos, sendo demorados, á armazenagem.

Art. 102. No caso de perda do conhecimento de despacho de mercadorias, bagagem, etc., o receptor, depois de justificar sua identidade, poderá receber seus objectos mediante um recibo pelo mesmo firmado.

Art. 103. A administração não responde pelos objectos depositados em seus armazens, antes de serem elles submettidos a despacho.

Art. 104. A administração tem o direito de abrir os volumes todas as vezes que suspeitar que se faz uma falsa declaração de seu conteúdo.

Art. 105. A administração póde, nas estações do interior, fazer adiantamentos de dinheiro sobre os generos destinados ao transporte pela estrada de ferro, mediante uma commissão convencionada, comtanto que o valor da mercadoria exceda, pelo menos, o duplo da somma dos mesmos adiantamentos.

Art. 106. Nas estações do interior serão fornecidos saccoes vasioes para transporte de café, mediante a taxa de \$020 por cada 10 kilometros para Macahé e de \$040 para o Rio de Janeiro, si nisto convier o expedidor do genero.

Art. 107. As mercadorias sujeitas a se deteriorarem pagam o seu frete, qualquer que seja a tarifa por que forem transportadas, sempre no acto da inscripção.

Art. 108. Os objectos que não se acharem sufficientemente acondicionados e que não tiverem um endereço ou marca intelligivel, podem ser recusados ou transportados sem responsabilidade da companhia, fazendo-se esta declaração nos respectivos conhecimentos.

Art. 109. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para os quaes esta responsabilidade está definida.

Art. 110. Em caso de perda ou damno de mercadorias, salvos os casos de que trata este regulamento, a administração é responsavel unicamente pelo valor real e immediato dos volumes extraviados e não pelos lucros que de sua entrega eram esperados.

Art. 111. As malas do correio e seus conductores serão transportados gratuitamente e bem assim os dinheiros do Thesouro Federal ou do Estado, por conta e risco do governo.

Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munición de guerra o qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam, pelo governo ou pelos governadores dos estados, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra, ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Govern. Federal ou do Estado, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Art. 112. A companhia poderá conceder trens especiaes para carga, compostos no minimo de seis wagons grandes, com carga completa ou 48 toneladas de mercadorias, cobrando frete pelas respectivas tabellas e mais as despezas que constam das instrucções.

Quando ao percuro das machinas, vigorarão as disposições do art. 9.º

Art. 113. A importancia dos fretes nos trens e carros especiaes é paga pelo objecto transportado. A administração não restitue a importancia destes transportes quando não se effectuarem por vontade ou negligencia dos que os tiverem requisitado.

Art. 114. Os empregados da estrada de ferro devem ministrar aos expedidores todas as informações necessarias para a intelligencia e cumprimento das presentes instrucções.

Tabela para applicação das tarifas

Abanos de palha	8
Abanos de pennas	8
Abellas	7
Aboboras	2
Absintho	6
Açafates e outros semelhantes	6
Açúcar	5
Accessorios de trilhos	1-2
Achas de lenha	II-1
Acidos minerabs	7
Aço	5
Aduellas	2
Aguardente do paiz	3
Aguardente estrangeira	6
Aguas medicinaes nacionaes	4
Aguas medicinaes estrangeiras	6
Agua-raz	6
Alabastro bruto	6
Alabastro em obras	7
Alambiques e pertences	3
Alavancas de ferro	4
Alcatrão	5
Alcool	5
Alcool nacional	3
Aífafa	2
Algodão em caroço	2
Algodão descaroçado	3
Alhos	4
Almofadas	7
Almofarizes de metal, pedra ou madeira	5
Alpiste	6
Alumina	5
Alvaiade	6
Amendoas	6
Amendoim (em grão ou coco)	2
Amendoim (oleo de)	4
Amido	3
Ancoras	5
Ancoretas vasioes	3
Angico, resina, gomma ou folhas	6
Anilagem	4
Anil	6
Animaes empalhados ou embalsamados	7
Animaes ferozes	Frete convencional
Animaes pequenos em caixões ou cestos	3
Animaes pequenos avulsos	6
Animaes de sella	6
Aniz	6
Apparelhos para experiencias physicas ou chimicas	7
Apparelhos para gaz	6
Apparelhos telegraphicos ou telephonicos	6
Arados e instrumentos de utilidade á lavoura	3
Arados a vapor	3
Arame	4
Araruta	4
Araruta em raiz	2
Arbustos vivos	3
Archotes	6
Arcos de ferro ou madeira	4
Ardosia	1
Areia	1
Argilla	1
Armação envernizada com vidros para loja	7
Armações para guarda-sol	6
Armações para igrejas	7
Armas brancas	6
Armas de fogo	6
Arreios	6
Arroz em casa	1
Arroz do paiz	2
Arroz importado	3
Artigos de armario	7
Artigos de desenho	7
Artigos de escriptorio	7
Artigos de folha de Flandres	7
Artigos de luxo ou phantasia	7
Artigos de pacotilha não classificados	7
Arvores e arbustos vivos	6
Asphalto	4
Assucar bruto	7
Assucar refinado	7
Ataúdes	4
Avca	4
Avelãs	6
Aves domesticas em capoeiras ou jacás	7
Aves empalhadas ou embalsamadas	7
Aves avulsas	7
Azeite de substancias do paiz	7

doce.....	4
de exportação.....	5
nas	6
bs.....	3
B	
ão.....	4
de metal.....	5
allas.....	7
em pelos diversos tons.....	8
de mamona ou zimbro.....	2
vasios.....	6
s.....	4
ças.....	6
s.....	6
s de metal ou mudeira.....	6
s.....	8
nellas.....	7
ús.....	2 e H
s de carpinteiro.....	4
s de madeira (ordinarios).....	4
nés.....	3
do paiz.....	4
a importada.....	5
eiras.....	6
lha.....	6
acas desarmadas.....	3
acas e barris vãos.....	1
.....	2
otes.....	1-3
tores de teatro.....	6
tas alimenticias estrangeiras.....	3
tas alimenticias do paiz.....	2
las espirituosas não denominadas.....	6
.....	3
galas.....	7
os.....	6
s e burros.....	C
.....	D
.....	7
.....	6
azios.....	5
ccas.....	C
.....	3
viagem.....	6
.....	6
asias.....	2
.....	4
los.....	7
para pintar ou calar.....	6
.....	5
.....	7
.....	6
.....	3
.....	6
.....	8
C	
s ou cabeções para animaes.....	6
.....	7
em obra.....	7
arame.....	5
canhamo, linho, etc.....	5
ferramentas.....	3
etes.....	G
.....	E
.....	5
.....	E-F
.....	3
.....	6
.....	Vide instruc-
.....	ções
.....	6
.....	6
.....	6
.....	E
.....	3
.....	4
.....	5
.....	5
.....	6
.....
folha de Flandres, madeira ou papelão
.....
com vidros.....	1-2

Camas de madeira.....
Campanhas electricas.....
Camphora.....
Cangalhas.....
Cangica.....
Canhamo bruto.....
Canna de assucar.....
Canna da India.....
Canella em pó ou em casca.....
Canóas.....
Canos de barro.....
Canos de metal.....
Cantaria.....
Capachos.....
Capim.....
Capoeiras vãsias (de retorno gratis).....
Cardos.....
Carnaúba em cera.....
Carnaúba em palha.....
Carne fresca (encommenda).....
Carne secca ou salgada.....
Carneiros.....
Carroços de algodão.....
Carrinhos de mão feitos no paiz.....
Carrinhos de mão importados.....
Carroças.....
Carroças desmontadas.....
Carros de pisseio.....
Carros funebres.....
Carros para estradas de ferro desmontados.....
Carros para estradas de ferro rebocales.....
Carvão animal.....
Carvão mineral.....
Carvão vegetal.....
Cascalho.....
Cascas de arvores para cortume e outros fins.....
Cascas de cocos.....
Castanhas.....
Cavillos.....
Cavernas para embarcações.....
Cebollas e cebollinhas.....
Centeio.....
Cera bruta.....
Cera em vellas.....
Cera em obra não denominada.....
Ceramica (artigos communs não denominados).....
Cereaes não denominados.....
Cerveja estrangeira.....
Cerveja nacional.....
Cestos vãos.....
Cevada.....
Cevadeira para mandioca.....
Cevadinha.....
Chá estrangeiro.....
Chá nacional.....
Champagne.....
Chapas de ferro ou zinco para coberturas.....
Chapas de ferro para fogões.....
Chapelaria (artigos não denominados).....
Chappelleiras.....
Chapéos.....
Charutos.....
Chifres.....
Chlorureto de calcio.....
Chocolate estrangeiro.....
Chocolate nacional.....
Chouriços nacionaes.....
Chouriços estrangeiros.....
Chumbo de caça.....
Chumbo em linguado.....
Chumbo em obra.....
Cigarros.....
Cimento.....
Cobre.....
Cocos.....
Cof.....
.....	4
.....	6
.....	6
.....	1-2
.....	6
.....	6
.....	6
.....	3
.....	6
.....	6
.....	5
.....	4

4
6
6
1-2
6
6
3
6
6
5
4

Cordas de linho, canhamo, etc.....	5
Cordas para instrumentos de musica.....	7
Cordas velhas.....	3
Correntes de ferro e outros metaes.....	5
Cortiça bruta.....	4
Cortiça em obra não denominada.....	6
Coucosiras.....	1-2
Couros em obra não denominada.....	6
Couros salgados.....	4
Couros seos.....	4
Couros trabalhados ou envernizados.....	6
Crina vegetal ou animal.....	6
Christaes em obra.....	7
Christaes em bruto.....	4
Cubos para distillação, engenhos.....	3
Cubos, pinas e raios para rodas.....	3
.....ias.....	3
Cutelarias, artigos não denominados.....	6
Cylindros de ferro.....	3
D	
Debulhadores de milho.....	3
Dentes artificiaes.....	7
Dentes de elephantes.....	7
Descaroçadores de algodão.....	3
Descaroçadores de café ou arroz.....	3
Despolpadores de café.....	3
Dinheiro.....	Vide instrucção.
Doces estrangeiros.....	6
Doces do paiz.....	4
Dormentes de ferro.....	1
Dormentes de madeira.....	1
Drogas.....	6
E	
Eixos.....	3
Embiras.....	2
Encerados de lona.....	4
Encerados para mesa, soaño.....	6
Encomendas pelos trens de viajantes.....	8
Engenhos para estabelecimentos agricolas.....	1-2-3
Enxadas.....	3
Enxergas para animaes.....	5
Enxergões.....	6
Enxofre.....	4
Equipamento militar não denominado.....	6
Ervilhas seccas estrangeiras.....	4
Ervilhas seccas do paiz.....	4
Escadas de mão.....	4
Escadas para edificios.....	4
Escaleres.....	1-II
Escorias de metaes.....	1
Escovas de qualquer especie.....	6
Esmeril.....	5
Espadas.....	6
Espanalores.....	6
Especiarias, não denominadas.....	6
Espelhos.....	8
Espermacete.....	6
Espingardas.....	6
Espiritos não denominados.....	6
Espolotas.....	7
Esponjas.....	6
Esporas.....	6
Esqueletos para estudos anatomicos.....	7
Essencias.....	7
Estacas para cercas.....	1-H
Estampas em folhas.....	6
Estampas em quadros.....	7
Estanho bruto.....	4
Estanho em folha ou obra.....	5
Estantos de ferro.....	6
Estantos de madeira importadas.....	6
Estantos de madeira nacionaes.....	5
Estatuas.....	8
Estojos da India.....	6
Estojos de Tabúa.....	4
Estojos de instrumentos cirurgicos, mathematicos.....	8
Estopa bruta.....	4
Estopim.....	7
Estrados para wagons.....	3
Estrume.....	H
Estractos de carnes.....	6
Estractos não denominados.....	7
F	
Fachina (varas do).....	1
Favello.....	1
Farinha de linhaça outarda.....	6
Farinha detudo ou detudo.....	2
Farinha de trigo.....	2
Fateixas.....	6
Favas.....	6
Fazendas do seda.....	7
Fazendas de algodão, lã e linho.....	6

Fazendas fabricadas no paiz.....	5
Fechaduras.....	6
Fecula.....	3
Fejão.....	2
Feltro.....	5
Feno.....	5
Ferraduras.....	3
Ferragens não denominadas.....	6
Ferramentas de carpinteiro, canteiro, pedreiro, covoqueiro, corrieiro, ferreiro, marceneiro, sapateiro, serralheiro e outras.....	6
Ferro em barra ou chapa.....	4
Ferro em obra.....	5
Ferro em guza.....	2
Ferro de engommar.....	6
Ferro velho.....	2
Fibra vegetal para cordoaria.....	4
Fio de algodão, lã, linho ou seda.....	6
Fio telegraphico.....	2
Flechas.....	6
Flores naturaes.....	6
Flores artificiaes.....	8
Flores de canna e outras para enchiimentos.....	3
Flores medicinaes.....	6
Fogareiros.....	4
Fogões de ferro.....	5
Fogos artificiaes.....	8
Folhas de cobre, chumbo, estanho.....	5
Folhas de ferro e de Flandes.....	5
Folhas de arvores.....	6
Folhas medicinaes.....	6
Folhos.....	6
Forjas portateis.....	6
Formas diversas.....	6
Formas para assucar.....	3
Formicida e congengeres.....	4
Fornalhas e fornos de ferro.....	3
Fouces.....	3
Fructas confeitadas.....	6
Fructas frescas.....	4
Fructas frescas a granel.....	3-H
Fructas seccas.....	6
Fubá.....	2
Fumo nacional.....	5
Fumo estrangeiro.....	6
G	
Gaiolas com passaro.....	6
Gaiolas varias.....	6
Gallinhas.....	3-F
Gamellas.....	4
Gansos.....	F
Garrafas de chrystal ou vidro fino.....	7
Garrafas ordinarias varias.....	3
Garrações ordinarios vasos.....	3
Gatos.....	E
Gaz-globo.....	6
Gazolina.....	6
Gelatina.....	6
Geléas.....	6
Gelo (encomendas).....	4
Genebra.....	6
Generos alimenticios de primeira necessidade não denominados.....	2
Generos de exportação não denominados.....	5
Generos de importação não denominados.....	6
Generos de perigo ou de cuidado não denominados.....	6
Gengibre.....	6
Gosso.....	4
Gigos vasos.....	4
Gis.....	4
Globos de vidro ou louça.....	8
Globos geographicos.....	8
Glucose.....	3
Goiabada.....	1
Gomma arabica.....	6
Gommas de mandioca e outras do paiz.....	4
Gomma não denominada.....	6
Grades de ferro ou madeiras.....	4
Gradis para sepulturas.....	7
Granadas.....	8
Graxa animal.....	4
Graxa para calçado.....	6
Grelhas de ferro.....	3
Guandos.....	2
Guaraná.....	6
Guarda-roupa, musica e papeis.....	1
Garritas.....	1
Guarda-sol.....	1
Grinchos.....	1
Guindastes.....	1
Giradores para estradas de ferro.....	1
H	
Harpas.....	1
Herva-doce.....	1

erva-matã	5
ervas	6
ortigas	6
(emmenla)	3
I	
maciço	8
maqui	6
mpressos	6
nceiros	7
nhame e outras raízes alimenticias	2
nstrumentos agricolas	3
nstrumentos de cirurgia, engenharia, optica, musica e outros de precisão não denominadas	8
pecacuanha	6
soladores de telegrapho	3
J	
Jacás vazios	4
Jacás vazios em retorno	Gratis
Jangadas	1-H
Jardineiras	6
Jarras de louça, vidro, barro	6
Jaspé	3
Jogos de dominós, xadrez, damas, gamão	7
Jóias	Vide instrucções.
Jumantos	6
Junco da India	4
Junco do paiz	3
K	
Kaolim	3
Kerozeo	4
Kiosques	4
Kirks	6
L	
Lã bruta	6
Lã manufacturada	6
Lã do paiz	4
Lã de algodão	6
Ladrilhos de barro	1-2
Ladrilhos de louça, marmore	4
Ladrilhos de louça, marmore, barrellhadas	1-2
Ladrilhos de louça, marmore, barrellhadas	1-2
Ladrilhos de madeira ou metal	6
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	7
Lâmpadas de vidro	1-H
Lâmpadas de vidro	8
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	4
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	5
Lâmpadas de vidro	3
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	(encomenda) 2
Lâmpadas de vidro	3
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	1-H
Lâmpadas de vidro	4
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	5
Lâmpadas de vidro	3
Lâmpadas de vidro	4
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	5
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	4
Lâmpadas de vidro	3
Lâmpadas de vidro	3
Lâmpadas de vidro	4
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	6
Lâmpadas de vidro	5
Lâmpadas de vidro	5

Machados	3
Machinas aratorias	3
Machinas de copiar cartas	6
Machinas de costura	6
Machinas photographicas	6
Machinas de fazer farinha	6
Machinas de descarregar algodão	6
Machinas destinadas ao preparo ou fabrico de productos agricolas em quantidade superior a 20.000 kilos	6
Machinas de cortar cartões	6
Machinas de imprimir bilhetes de estradas de ferro	6
Machinas para o fabrico de telhas e tijollos	6
Machinas para tecidos	6
Machinas pequenas não denominadas	6
Machinas e ferramentas	6
Machinas grandes não denominadas	6
Machinas metallurgicas ou minirias	6
Machinas para gabinete de physica ou laboratorios de chimica	6
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas	6
Madeira aparelhada para construcção ou obras de marcenaria e carpintaria	6
Madeira em cascã, falqujada ou serrada	6
Madeira em obra, não denominada, com portas, janellas, grades, cancelas ou caxilhos	4
Maisena	6
Mallas de viagem, vasias	6
Malhos para ferro	6
Mamona (azeite de)	4
Mamona (bagos de)	6
Mandioca	1-H
Mangas de vidro	6
Manganez	6
Mangueiras para bombas	6
Manometros	6
Manteiga na ional	6
Manteiga estrangeira	6
Manufacturas de fabricas nacionaes	6
Manuscriptos	6
Mappas	6
Marfim	6
Museos (encomenda)	6
Marmore bruto	6
Marmore em objectos de arte	6
Marquezas	6
Marquezas ordinarias	6
Marrecos	F-3
Marroquim	6
Martellos	6
Massas alimenticias	6
Matte	6
Materiaes de construcção não denominados	6
Materias explosivas	6
Materias inflammaveis não denominadas	6
Materias venenosas	6
Medicamentos não denominados	6
Medidas diversas	6
Mel de abellas	6
Mel de abellas do paiz	4
Mel de canna, mellido ou meliaço	6
Mel de fumo	6
M	
Menino de menos de tres annos ao collo	Vide instrucções
Mercearia artigos não denominados	6
Mercurio	6
Metaes brutos não denominados, excepto preciosos	6
Mesas envernizadas	6
Mesas de ferro ou madeira, ordinarias	6
Mica	6
Milho	6
Minerios não denominados	6
Minerios de cobre, ferro, zinco e outros	6
Minio	6
Missangas	6
Mobiliario de madeira, espelhos, porta-livros	6
Mobiliario de madeira importada	6
Mobiliario de madeira nacional	6
Mochilas	6
Mochilas de couro	6
Mochilas de tecido	6

Frete convencional

Molduras douradas.....	8
Moringues de barro.....	6
Mós.....	5
Musgo.....	4
N	
Naphta.....	6
Naphtalina.....	6
Nickel bruto.....	6
Nickel em obras não denominadas.....	6
Nitro.....	6
Novilhos.....	D
Nozes.....	6
Noz-moscada.....	6
Noz-vomica.....	6
O	
Objectos de arte preciosos.....	8
Objectos de arte não preciosos.....	8
Objectos de luxo, de ferro, cobre, bronze, ou outra qualquer qualidade.....	8
Objectos manufacturados não classificados.....	6
Objectos de marcenaria e carpintaria desmontados.....	5
Objectos de sircueiros.....	6
Objectos de cabelleiroiro.....	7
Ocre.....	6
Oleatos.....	6
Oleo de amendoas doces.....	6
Oleos de qualquer qualidade não denominados.....	6
Oleo de qualquer substancia do paiz.....	4
Oleos importados.....	6
Opio.....	6
Oratorios.....	8
Orgãos.....	8
Origones.....	6
Ornamentos de ferro ou bronze.....	7
Ornamentos para igrejas.....	8
Ossos, em obra, não denominados.....	6
Ossos brutos.....	4
Ostras em conserva.....	6
Ostras frescas (encomenda).....	3
Ovas frescas, secas ou salgadas.....	3
Ovos.....	2
P	
Paccas.....	E-3
Padiolas.....	6
Paina de seda.....	6
Painço.....	6
Paioz importados.....	6
Paioz nacionaes.....	5
Palanquins.....	6
Pallas do Chile e outras para chapéos.....	6
Pallas de milho, espigão, canna e palmeira.....	3-II
Palitos.....	6
Pandeiros.....	8
Panellas de barro.....	5
Panellas de cobre ou ferro.....	6
Pannos de qualquer qualidade.....	6
Pão (encomenda).....	3
Paos para tinturaria.....	6
Paos preparados para tamandós.....	3
Papeis pintados.....	6
Papeis para escriptorio, desenho, impressão ou embrulho.....	6
Papelão.....	6
Paralelepipedos para enlaxamento.....	1
Paramentos ecclesiasticos.....	7
Pás.....	3
Passaros em gaiolas.....	6
Passaros embalsamados ou empalhados.....	8
Passas.....	6
Pastos de papel ou papelão.....	6
Palps.....	F-3
Patronas.....	6
Peanhas.....	5
Peças de artilharia desmontadas.....	6
Peças de artilharia com carretas.....	6
Peças de locomotivas e de machinas.....	3
Podras de riamas.....	3
Podras de atlar ou amolar.....	5
Podras de cantaria, alvenaria, calcareas, e outras para otilidades e calcamentos.....	1
Podras de filtrar.....	6
Podras lithographicas e porcellana para escrever.....	6
Peixe fresco (encomenda).....	4
Peixe salgado ou secco.....	4
Peixe em latas estrangeiras.....	6
Peixe em latas nacional.....	5
Peltes preparadas.....	6
Pellos verdes, secas ou salgadas.....	4
Pellica.....	6
Penhas para relógios.....	8
Peneiras de cabelo, seda, ou tela metallica.....	6
Peneiras de palha do paiz.....	4

Pennas de aves para enlaxamentos.....	5
Perfumarias.....	6
Perolas.....	Vide instrucções
P	
Perús.....	3
Pesos para elixir.....	6
Petrechos blicos explosivos.....	8
Petrechos blicos não denominados.....	6
Petrechos de caça não denominados.....	6
Petroleo.....	4
Pez.....	6
Phosphoros.....	8
Phosphoros de segurança.....	7
Pianos.....	8
Piassava.....	4
Picretas.....	3
Pichão.....	6
Pilhas electricas.....	7
Pimenta da India.....	6
Pimenta do paiz.....	4
Pino; para rolas.....	3
Pinceis.....	6
Pinhão verde ou secco.....	4
Pipas vazias e partes para qualquer destino, cada uma.....	18500
Pistolas.....	6
Pixe.....	5
Plantas medicinaes.....	6
Plantas vivas.....	3
Platina.....	Vide instrucções
Q	
Plombagina.....	3
Plumas.....	8
Poltronas.....	6
Polvilho nacional.....	3
Polvilho estrangeiro.....	5
Polvora.....	8
Polvarinhos.....	6
Pomadas.....	6
Pombas.....	F-3
Porcellana.....	7
Porcos.....	3
Porcos avulsos (com mais de 30 kilos).....	D
Porcos da India.....	F-3
Porphyro em bruto.....	4
Porphyro em obra.....	6
Portas, portões, portaes e janellas de madeira ou ferro.....	4
Pós de sapatos.....	6
Postes telegraphicos de ferro.....	3
Postes telegraphicos de madeira.....	3
Potassa.....	5
Potes de barro do paiz.....	5
Potes diversos.....	5
Pranchões.....	F-2
Preços de ferro, cobre ou latão.....	6
Prelos.....	6
Prensas de copiar cartas.....	6
Prensas para onfardar algodão.....	3
Prensas diversas.....	6
Prensas hydraulicas.....	3
Prensas para mandioca.....	4
Presuntos.....	6
Productos chimicos diversos.....	6
Prodolyto.....	2
Punhas.....	3
Puchadores para portas e gavetas.....	3
Puzalona.....	3
R	
Quadros.....	8
Quadrupedes pequenos.....	3
Quadrupedes pequenos avulsos.....	E
Queijos de Minas e outros do paiz.....	3
Queijos importados.....	6
Quilhas de jogo.....	6
Quina.....	5
Quinina.....	3
Quinquilharias.....	6
R	
Rabecas e rabecões.....	8
Raios, pinos e cubos para rodas.....	8
Raizes alimenticias do paiz.....	2
Raizes medicinaes.....	5
Raizes tintureiras.....	5
Raladores para mandioca.....	3
Rapadura.....	2
Rapé.....	6
Raspas do ponta de veado.....	6
Ratoeiras.....	6
Relejos.....	2
Reolo (pedra de).....	4
Redes.....	6
Redomas de vidro.....	2
Relogios de algibeira, mesa ou parede, menos os de ouro e prata.....	7

Companhia Industrial Lavoura e Viação de Macahé

QUANTIDADE DE PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE MACAHE

Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS	
		Diario	Anual			Diario	Anual
	Administração				Officinas e tracção		
1	Guarda-livros.....		5:000\$000	1	Mestre.....		300\$000
1	Ajudante.....		2:000\$000	1	Contra-mestre.....		200\$000
1	Contínuo.....	60\$000		25	Operarios e aprendizes de 500 réis a.....	6\$500	
	Trafego e telegrapho				Movimento		
1	Engenheiro-chefe.....		7:000\$000	2	Chefes de trem.....		120\$000
1	Ajudante.....		3:000\$000	2	Ajudantes.....		75\$000
1	Contador e pagador.....		2:400\$000		Conservação da via permanente		
1	Escripturario.....		1:200\$000	1	Mestre do linha.....		150\$000
1	Agente, estação central.....	200\$000		5	Feitores.....		90\$000
1	Dito, estação de 1ª classe.....	150\$000		6	Trabalhadores.....	2\$200	
5	Ditos, estação de 2ª classe.....	100\$000					
2	Ajudantes.....	80\$000					
2	Praticantes.....	30\$000					
7	Guarda-chaves.....	7\$500					
10	Trabalhadores.....	60\$000					
	Almoxarifado						
1	Almoxarife.....		100\$000				

Primeira Directoria das Obras Publicas, 6 de agosto de 1890. — J. F. Parreiras Horta.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

A 3ª comissão de verificação de reunioes reune-se hoje, 4 de dezembro, ao meio dia, na sala da secretaria da antiga Camara dos Deputados, para continuar no estudo da eleição de 1890.

NOTICIARIO

Geographia — Sessão em 18 de setembro de 1890. Presidencia do Sr. J. P. Machado Portella. Presentes os Srs. A. Freitas, J. de Fraga, A. Araújo, C. Clodoaldo, O. Oscar de Almeida, M. F. Ferreira, S. Dr. Paula.

Carta do Sr. Miguel Peres do Mexico remettendo um exemplar da brochura *Noticias das mareas, e introdução das metras preciosos 1888-89*; outra da brochura *Noticia sobre a exportação em 1888-89*.

Carta do Sr. Dr. J. P. Machado Portella, director do Archivo Publico solicitando a remessa dos ns. 3 e 4 de 1885 da *Revista da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro*, para completar a colleção que o Archivo possui.

Carta do Sr. Visconde de Leopoldina, agradecendo a sua nomeação de socio benfeitor da sociedade, e presentando-a com a quantia de 500\$.

Carta do Sr. Barão de Teffé participando haver recebido o officio em que a sociedade nomeia para servir na commissão brasileira junto ao Congresso dos Americanistas e dando as razões pelas quaes não pôde desempenhar esta incumbencia.

Carta do Sr. Visconde de Cavalcanti fazendo igual communicação.

Carta do Sr. Quatrefages, presidente da sociedade de Geographia de Paris, participando que foi designada a cidade de Berna para a sede do proximo congresso internacional de ciencias geographicas.

Offertas de varios numeros de revistas, boletins e jornaes.

O seguinte aviso do Ministerio do Interior de 23 de setembro de 1890:

« Sr. presidente da Republica do Rio de Janeiro »

Tenho o honravel prazer de informar a Vossa Magestade que, em 20 do corrente, foi nomeado Sr. Antonio Lourenço de Albuquerque, para a concessão de uma pensão de 200\$000 annua, para a execução de um trabalho de pesquisa de que teve a honravel distincção de parecer no desempenho de suas funções, quanto arriscada com a sua vida.

ao governo, solicito não pensão para as familias de tão distinctos compatriotas, que, por amor à sciencia sacrificaram suas vidas.

Junto vos envio copia do officio do governador do Pará, n. 8609, de 6 deste mez, completando as informações dadas em telegramma, de que vos remetti copia, sobre a referida commissão.

Saudes e fraternidade — Floriano Peixoto.

(Segue-se o officio do governador do Pará, contendo outro do capitão José Soares de Souza Fogo, dando conta da sua commissão em procura dos exploradores brasileiros.)

O Sr. presidente agradece, em nome da sociedade, os novos esclarecimentos que lhe envia o Sr. Ministro da Guerra.

Foram propostos e accellidos: para socio benfeitor, em virtude do donativo pecuniario que fez, o Sr. Visconde de Leopoldina; para socios effectivos renvidos os Srs. José de Miranda Silva Saraiva, Dr. Manoel Menelio Pinto, coronel Domingos Soares de Paiva, Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Wernack, almirante Custodio José de Mello, coronel Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, commandador Luiz Antonio Ferreira de Almeida, Dr. Urbano Barlaamqui Castello Branco, Dr. Newton Cesar Burlamaqui e padre Castello Branco.

O Sr. presidente informa que, de accordo com a resolução tomada pela sociedade, celebrou-se a missa pelo eterno repouso do intrepido explorador Telles Pires, bem como a concessão de graças por haver concluido a salvamento essa mesma exploração o Sr. capitão Oscar de Miranda.

Propõe igualmente que se insira na acta um voto de agradecimento e louvor ao valente explorador Sr. Fogo, a cuja direção se deve a descoberta da mina de ouro que se encontra no rio Pires.

présente, e pelo que lhe sejam marcados dia e hora em que possi, em conferencia pu- blica, os resultados da sua viagem. E a sessão se fim o dia 12, ás 7 1/2 horas.

O Dr. Paula Freitas diz que inauguram hoje a Sociedade de Geographia os seus trabalhos no salão que lhe foi cedido pelo Ministério do Interior para a sua bibliotheca e sessões. Não pôde deixar de manifestar o seu agrado pelo Sr. conselheiro Correia, pelo facto de haver permittido que a sociedade celebrasse as suas sessões durante mais de seis meses, no salão da Escola Barão do Rio Doce, sem despezas alguma de movéis, illuminação ou qualquer outra para a sociedade: por isso propõe que se consignem na acta um voto de reconhecimento ao Sr. conselheiro Correia, e que se confira à Escola Barão do Rio Doce a medalha de beneficencia. — E' unanimemente approvada.

Propõe igualmente que em vista da valiosa offerta de uma mobilia completa de mogno para o salão da sociedade, feito pelo Sr. Marquez do Paraná, muito digno presidente honorario e effetivo da sociedade, se insira na acta um voto de agradecimento ao Sr. Marquez pela valiosa offerta que fez. — E' unanimemente approvado.

Approvando estas propostas, o Sr. Dr. Clodoaldo Freitas propõe um voto de louvor ao Dr. Paula Freitas, a cuja dedicacão e boa vontade se deve o facto de ter a sociedade actualmente uma sala em condições de poder celebrar as suas sessões e dispor a sua bibliotheca. — E' também unanimemente approvado.

O Dr. Paula Freitas, referindo-se a dois artigos publicados no *Journal do Commercio*, dando noticia da exposicão, que fez o Sr. Orville A. Derby perante a *American Association for the advancement of sciences*, a respeito do meteorito de Bendegó, nota que em toda esta exposicão o nosso consocio nenhuma referencia fez á sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, e ainda que rendesse merecidos louvores aos Srs. Barão de Guahy e José Carlos de Carvalho, deixou de accentuar que estas distinctas cavalleiros sempre procederam por iniciativa e de accordo com a sociedade, como se prova com documentos officiaes, que hoje existem publicos.

Cita, alem da correspondencia trocada entre a sociedade e o Ministerio da Agricultura e dos documentos relativos ás providencias tomadas por aquelle para o melhor exito do empreheo-limento, que resolveu realisar.

Cita e l'auto da entrega feita pela sociedade ao Museu Nacional do meteorito de Bendegó, auto, em que se acha accentuada a iniciativa da sociedade e os serviços por ella prestados para o transporte do meteorito, e acha-se assignado pela directoria do Museu Nacional e pelo proprio Sr. Derby.

Diz, que lamente sejam os proprios membros da sociedade, que assim obscureçam os serviços por ella prestados: ainda ha pouco tempo teve de reclamar contra uma injustiça egual feita a proposito da setima sessão do Congresso dos Americanistas: agora é a que se lhe faz a respeito do meteorito de Bendegó. E é sempre o Museu Nacional, que como instituição, apparece unicamente em todos estes serviços!

Propõe portanto, que se remetam á mesma *American Association* os boletins e um exemplar do relatório sobre o meteorito de Bendegó, chamando a sua attenção para os referidos documentos comprobatorios dos serviços effectuaes pela sociedade. E' unanimemente approvado.

O Sr. capitão Oscar de Miranda faz entrega ao Sr. Presidente de uma cópia do diario do capitão José Soares de Souza Fogo enviado á procura da commissão exploradora.

Levanta-se a sessão ás 9 horas e a noite.

Mais — O correio geral expedirá as seguintes:

Pelo *E. S. Lancaster*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com o porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Dosterro*, para os portos do Sul, até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com o porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com o porte duplo e para o exterior até a 1 idem.

Pelo *Itapirica*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com o porte duplo até ás 8 idem.

Amanhã: — Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até á 1 hora, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com o porte duplo até ás 2 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 27 de novembro de 1890

Temperatura á sombra...	maxima.... 26,4
	minima.... 20,3
	média.... 23,3
Dita na relva.....	maxima.... 34,4
	minima.... 18,5
Dita ao sol.....	maxima.... 61,2
Evaporação á sombra, 3 ^{ma} .	
— E no dia 28:	
Temperatura á sombra...	maxima.... 26,1
	minima.... 19,4
	média.... 22,7
Dita na relva.....	maxima.... 37,0
	minima.... 17,5
Dita ao sol.....	maxima.... 63,7
Evaporação á sombra, 2 ^{ma} .	

EDITAES E AVISOS

Asylo da Beneficencia
Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, accetam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos da primeira qualidade:

Carna secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Lenape, bacalhã o azeite doce, vinagre de Lisboa, cebolas alhos, batatas, sal commum, cingica, café em grão, assucar branco refinado de 3^a qualidade, assucar branco refinado de 4^a qualidade, manteiga, matê em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que as firmas socies, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago ao Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, licitam os Srs. proponentes dispensados da caucão prévia de que trata o § 2^o do art. 1^o das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposicão do § 4^o do art. 2^o das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada excentivamente no caso de relinencia da parte dos multados, no valor daquella caucão, se não comparecer o proponente referido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Officiel*. — O escripturario, *Jão Meda de Miranda*.

Intendencia da Guerra

Parafusos, pregos e tachas

conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 2 de dezembro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vinhouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos, na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento, e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas em tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaracão de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director geral faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindouro, recebem-se propostas nesta repartição para a construcção de um passadico coberto no Collegio Militar, em substituição de outro que alli ha aberto.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por si ou por procurador e contendo a declaracão de sujeitarem-se a multa de 5% do valor da obra em arrematacão si não comparecer para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Directoria Geral na Capital Federal, 28 de novembro de 1890. — O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, sio e ensinado no servico de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o logar em que pôde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for accepta, fazer entrega do muar escolhido em qualquer estacão das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1890. — *Felippe Frederico Löhrs*, amanuense.

Inspeccão Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Proposta para fornecimento de materiais diversos e transporte de materias metallicas, no primeiro semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 13 de dezembro proximo futuro, ás 11 1/2 horas, recebem-se propostas para o fornecimento no primeiro semestre do exercicio de 1891, dos materias e artigos diversos especificados nas relações ns. 1 a 6 que os concorrentes deverão receber nesta inspeccão á praça da Republica n. 97 para formular suas propostas, sen lo a de:

- N. 1. Objectos de escriptorio e de desenho;
- N. 2. Forragens para sustento de animaes e artigos diversos;

- N. 3. Ferro e outros metaes, ferrame ferrageas e artigos semelhantes;
- N. 4. Tintas, drogas e artigos de p...
- N. 5. Materiaes de construcção, m... cal, tijolos, telhas, cimento, etc.
- N. 6. Materiaes metallicos para açõ de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rrazuras e sem emendas, e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas na hora acima mencionada serão abertas, numeradas e rubricadas, ficando-se a leitura de todas na presença dos concorrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que necessar-se assignar o contrato dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá tambem propostas, no dia e hora indicada, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas, por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes na secretaria desta repartição.

Inspectoria geral das obras publicas da Capital Federal, 29 de novembro de 1890.— Antonio José de Souza, secretario.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

3ª divisão

Item do Sr. Inspector geral faço que no escriptorio da 3ª divisão, á rua Republica n. 97, recebem-se pro... até ao dia 6 de dezembro proximo para construcção de um predio de... na Fazenda Grande, de accordo com o aviso n. 203 do Sr. Ministro da Agricultura e sob as seguintes condições:

I

Concederá todo o material necessário para a construcção do predio...

obra completa e... da mesma.

III

Os materiaes empregados serão de boa qualidade, perfeitamente sãos e previamente aceitos pelo engenheiro encarregado da fiscalização.

IV

Será o predio construido no lugar marcado pelo engenheiro dentro da área da Fazenda Grande.

V

O pagamento effectuar-se-á em prestações iguaes sendo a primeira apenas saltar a pintura do pr...

VI

O proponente prestará na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, uma caução de 500\$ que reverterá para o Estado se, preferida a proposta, o proponente recusar assignar o respectivo contracto

VII

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição VI serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão e ali abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno.

Escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. 22 de novembro de 1890.— Antonio José de Souza, secretario.

Escola Polytechnica

Exercicios praticos finais

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 6 de dezembro deste anno, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos que pretenderem frequentar os exercicios praticos finais das cadeiras de que tenham de prestar exame na proxima segunda época (março de 1891).

Igualmente scientifico que o pagamento da respectiva taxa deverá realizar-se de 8 a 13 do mesmo mez, data em que terão de ficar entregues na secretaria os competentes talões; ninguém sendo admittido á frequencia dos exercicios sem esse pagamento.

São dispensadas de requerer não só os alumnos matriculados quanto aos exercicios das materiaes a que suas matriculas se referem, mas tambem aquellos que na presente época houverem pago taxa integral para exame da materia a que os exercicios praticos se referirem.

Secretaria da Escola Polytechnica. 29 de novembro de 1890.— O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Inspectoria Escolar do 5º Distrito

Communicó aos interessados que residio na rua D. Adelaide n. 16, estação Meyer, onde seroi encontrado todos os dias das 7 ás 10 horas da manhã, e das 3 ás 6 horas da tarde.

Capital Federal, 26 de novembro de 1890.— Dr. Julio Gonçalves Fortado, inspector escolar do 5º distrito.

Directoria Geral dos Correios

Contractos de conducção de malas

De ordem do Sr. director geral, são convidados a comparecer nesta secção, até 10 de dezembro proximo futuro, para assignar os respectivos contractos, os cidadãos ab... designados, que apresentaram as propostas mais vantajosas para o serviço de conducção de malas em diversas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro:

- Antonio Gonçalves Ramos.
- Domingos José de Souza Braga.
- Pedro José Soares Landim.
- Tiberio Americo da Costa.
- José Jo...
- Antonio...
- Cyprian...
- Franci...
- Anton...
- Bern...
- Hil...
- Francisco...
- Antonio Emilio de Vasconcelos.
- Francisco José de Araujo.

- João José dos Santos.
 - Elyseu Antonio Baptista Ferreira.
 - Manoel Joaquim Borges
 - Manoel Gregorio Ferrel
 - João Alves Rodrigues Cascaes.
 - João Claudino Pinto.
 - Jesé Rodrigues de Abreu V
 - Manoel Marçal Coelho.
 - Joaquim José de Meleiros.
 - Agostinho de Oliveira Mello.
 - Manoel Joaquim Vieira.
 - João José de Sá.
 - Antonio Rodrigues Fraga.
 - Manoel Moreira da Silva.
 - José Henriques Macedo.
 - Antonio José Machado.
 - João de Souza Assumpção.
 - José Joaquim da Cruz Braga.
 - Bazilio Henrique de Menezes Burity.
- Secção Central, 22 de novembro de 1890.
— O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de praticantes e carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso de praticantes e carteiros fica prorrogada até 5 de dezembro proximo futuro.

O concurso para os logares de praticante realizar-se-ha no dia 7 do referido mez de dezembro, ás 10 horas da manhã, no edificio do externato do Gymnasio Nacional, onde deverão comparecer os candidatos.

O concurso de carteiros realizar-se-ha no mesmo local, no dia 8 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secção Central, 27 de novembro de 1890.— O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

EDITAES

De praça

O Dr. Bemvindo Gurgel do Amaral, juiz do Commissariado Executivo desta Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de 9 dias virem que, no dia 6 do mez de dezembro proximo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Pereira Bastos, o predio da rua Malvino Reis n. 98 (antigo n. 72), cujas dimensões são as seguintes: meite de frente 5^m,40, paredes de pedra com tres portadas de cantaria, por 27^m,20 de comprimento; um puchado de 11^m,60 contendo tres quartos arminados; o quintal mede de comprimento 75^m,50 por 5^m,10 de largura. E' avaliado o dito predio na quantia de 5:000\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designa, ás portas do mesmo predio, que chega ao conhecimento do publico, e será pu... gares... para... a Ca... Brazil... Antonio... seprevi.